



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**DECRETO Nº 4.618 DE 05 DE ABRIL DE 2004**

*Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.*

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 3.824, de 04 de agosto de 1999, e da Resolução CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003,

**DECRETA:**

- Art 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma do Instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.
- Art 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.690, de 16 de março de 2000.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de abril de 2004.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 05 de abril de 2004.

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.818 DE 05 DE ABRIL DE 2004 ..... Página 2 de 4

### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

#### Seção I Disposições preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), Instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503, de 21 de setembro de 1997 e disciplinada pelas diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do seu Regimento Interno, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I do dia 28 de janeiro de 1998, funcionará junto à cada Órgão de Trânsito cabendo-lhe julgar Inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação complementar ou supletiva.

Art. 2º - A JARI será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN.

#### Seção II Competência da JARI:

Art. 3º - Compete a JARI:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos Órgãos e entidades Executivos de Trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos a que se repitam sistematicamente;
- IV - Exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e Supletiva;
- V - Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

#### Seção III Da constituição da JARI:

Art. 4º - A JARI será constituída por deliberação do chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito e terá três membros, sendo:

- I- O presidente de nível universitário indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- O representante do Órgão ou entidade de trânsito municipal que impõe a penalidade;
- III- O representante de entidade sindical dos motoristas.

Parágrafo primeiro - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá as condições exigidas para a dos membros titulares;

Parágrafo segundo - O representante do Órgão que impõe a penalidade e seu suplente será indicado pelo Diretor de Trânsito e será escolhido dentre os funcionários e servidores do órgão executivo.

Art. 5º - O mandato dos membros da JARI será de um ano, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças passadas e julgadas;
- II - Pessoas cujo os serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;
- III - Encarregados de fiscalização de trânsito e do policiamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.618 DE 05 DE ABRIL DE 2004 ..... Página 3 de 4

- IV – Pessoas que tenham sofrido qualquer punição relacionada a sua habilitação, suspensão, cassação etc, no período de doze meses antes da nomeação;
- V – Com exceção ao representante do órgão que impôs a penalidade nenhum outro membro poderá exercer cargo ou função dentro do poder executivo ou legislativo da mesma esfera de governo.

### Seção IV

Das atribuições dos membros da JARI:

Art. 8º - Ao Presidente da JARI, especialmente:

- I- Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II- Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III- Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;
- IV- Assinar os livros de atas das reuniões;
- V- Decidir sobre assuntos de ordem ou submetê-los à consideração dos membros quando omissos o Regimento;
- VI- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;
- VII- Agir em nome da JARI, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VIII- Representar socialmente a JARI ou delegar poderes aos membros para que as façam;
- IX- Oficiar ao prefeito quando da extinção de mandato de membro, para providências cabíveis;
- X- Promover a execução dos serviços administrativos da JARI.

Art. 9º - Aos membros da JARI cabe, especialmente:

- I – Comparecer as reuniões de julgamento e as reuniões convocadas pelo presidente da JARI.
- II – Relatar por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV – Solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V – Solicitar informações as partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

### Seção V

Das reuniões:

Art. 10 - As reuniões ordinárias da JARI será realizada uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 11- As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente quando convocado um voto.

Art. 12 – Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 13 – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I – Abertura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II – Apreciação dos recursos preparados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.618 DE 05 DE ABRIL DE 2004 ..... Página 4 de 4

III – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;  
V – Encerramento.

Art. 14 – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Art. 15 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 – Não será admitida a sustentação oral do recurso no julgamento.

### Seção VI

Do suporte administrativo:

Art. 17 – A JARI disporá de um secretário, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

I – Secretariar as reuniões da JARI;

II – Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores pelo presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida o que for necessário;

VI – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e quando for o caso ao Presidente.

Art. 18 – Cabe ao órgão de trânsito em cuja jurisdição atua a JARI propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

### Seção VII

Das disposições finais:

Art. 19 – As repartições de trânsito deverão dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os seus objetos.

Art. 20 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, deverá após a publicação da nomeação dos seus integrantes assim como este Regimento, credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposições estabelecidas por este Conselho.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente da JARI.

Art. 22 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de abril de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal

